



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 14/2023**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora Presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o **Projeto de Lei nº 14/2023, que CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO ESPECIFICO EM COMISSÃO DE QUE DISPÕE O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

É de fundamental importância a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como, a regulamentação das políticas públicas de assistência social pelos demais entes federados a fim de alcançarmos a concretude do direito fundamental. O município deixou de receber emendas por não ter criado anteriormente esta secretaria.

Antes de mais nada, cumpre destacar que à luz do previsto no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estabelece como prioridade a meta consubstanciada na adequação da legislação municipal as disposições do SUAS - *o qual possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e, portanto, é de observância obrigatória pelos entes federados* - foi constituída comissão técnica no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de analisar e propor ajustes na legislação municipal em vigor.

Com efeito, importante ressaltar que as atividades de revisão da Lei Municipal e criação da Secretaria, foram efetivadas com subsídios obtidos em cartilha disponibilizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, sendo procedidas as respectivas adaptações, e, após, o texto elaborado foi submetido para exame jurídico pela Procuradoria do Município, onde foi revisado e consolidado.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento aos demais procedimentos legais necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

RUDILBERTO SOARES  
LANDESFELDT:89765540000

Assinado de forma digital por RUDILBERTO  
SOARES LANDESFELDT:89765540000  
Dados: 2023.02.23 09:48:40 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2023**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO ESPECIFICO EM COMISSÃO DE QUE DISPÕE O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art.1º.** É criada, na Administração Centralizada do Município de Boa Vista das Missões a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e incluída na Estrutura Administrativa do Município de conformidade com a Lei Municipal Nº 007, DE 29/01/1993 que ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura básica:

**I - GABINETE DO SECRETÁRIO:** Ao Secretário Municipal de Assistência Social, como Agente Político, compete a direção geral das unidades a ele vinculadas e dos trabalhos da Secretaria no cumprimento das suas atribuições, e o auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostos para a área no plano de governo, chefiando a sua secretaria e coordenando todos os servidores nela lotados e todos os trabalhos realizados, além de todas as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

**II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com a incumbência de coordenar todos os programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**III - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
- CRAS: Unidade de execução dos serviços de proteção social básica destinados à população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede sócio assistencial, tendo como atribuição básica o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, PAIF, cuja execução é obrigatória e exclusiva, e consiste num trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.





**IV - SETOR DE HABITAÇÃO:** Órgão encarregado de planejar, organizar, coordenar, implementar e chefiar a política, os projetos, programas e ações de habitação, de acordo com o programa de governo da área.

**Art. 3º.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) é o órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município e tem por finalidade:

- I** - executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- II** - mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades, para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;
- III** - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal da Assistência social, respeitando as demandas sociais explicitadas no Plano de Assistência Social;
- IV** - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;
- V** - proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;
- VI** - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;
- VII** - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;
- VIII** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX** - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X** - criar cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004;
- XI** - implementar as normas especiais da Gestão Básica e/ou da Plena contidas na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS;





**XII** - encaminhar o pagamento dos benefícios eventuais;

**XIII** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**XIV** - atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

**XV** - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8742/93.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Cargos em Comissão abaixo, constantes no anexo I da presente Lei, os quais passarão a integrar o art.19 da **Lei Municipal Nº 753/2006, DE 29/12/2006** que **DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE
Secretário Municipal de Assistência Social	<b>Subsidio</b>	a disposição do Prefeito Municipal	
Secretário Municipal Adjunto da Assistência Social.	CC-03	40h	2.70

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir (e ou alterar) no PPA **LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 17/08/2021 DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, na LDO e LOA 2022 a nova unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 6º.** Fica autorizado a transferência dos créditos orçamentários pertencentes à Assistência Social, da Secretaria da Saúde para a Secretaria ora criada de Assistência Social.

**Parágrafo Único-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação do orçamento público municipal do exercício de 2022, inclusive mediante a abertura da Unidade Orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais, com a utilização de recursos decorrentes de Superávit financeiro 2022 para atender as devidas demandas.

**Art. 7º.** Fica alterado o art.12 da Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 29/01/1993 que ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, onde a Secretaria



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Municipal de Saúde e Assistência Social passará a vigorar como Secretaria Municipal de Saúde.

I - O CRASS passará para a Secretária Municipal de Assistência Social

**Art. 8º.** A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

RUDILBERTO SOARES  
LANDEFELDT:8976554000  
0

Assinado de forma digital por  
RUDILBERTO SOARES  
LANDEFELDT:89765540000  
Dados: 2023.02.23 09:47:51 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDEFELDT  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e publique-se.**





ANEXO I

**CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PADRÃO: CC - Subsídio**

**ATRIBUIÇÕES**

Síntese dos Deveres: Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução do plano de ação do governo relativo à Assistência Social e de tarefas próprias da Secretaria de Assistência Social. Exemplos de Atribuições: planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de Assistência Social; assessorar e subsidiar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisões referentes à Secretaria de Assistência Social; planejar a execução da política pública municipal de assistência social mediante o desenvolvimento de ações que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, a mulher e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho; implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias; planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria, à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência; gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente; planejar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; manter intercâmbio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e com a Secretaria Estadual de Justiça e do Desenvolvimento Social do Estado do RS com a finalidade de propor convênios e/ou projetos para o desenvolvimento de programas sociais consubstanciados no Plano Municipal de Assistência Social, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nas deliberações da Conferência municipal de Assistência Social e nas decisões dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria; elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria; implantar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria; organizar a prestação dos serviços dos departamentos, setores ou áreas que compõem a Secretaria; promover reuniões periódicas, participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias; acompanhar a execução das leis orçamentárias; acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes a Secretária, responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta e desenvolver outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- Carga Horária: a disposição do Prefeito Municipal.
- Requisitos para provimento do cargo: Idade: no mínimo de 18 anos
- Provimento: Indicação pelo Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO**  
**PADRÃO: CC - 03**

#### **ATRIBUIÇÕES**

Síntese dos Deveres: Adjunto, que tem como atribuições: responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria, responsabilizar-se pelo controle do ponto e efetividade dos servidores da pasta; participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular e responder e atuar nos demais assuntos pertinentes à pasta e desenvolver outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Requisitos para provimento do cargo: Idade de no mínimo de 18 anos
- c) Provimento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

